



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 241, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Norma Complementar ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 10 e no *caput* do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no inciso I do art. 8º e no inciso V do art. 9º do Estatuto do IFPB, considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme o que consta no Processo nº 23381.005190/2013-42, e de acordo com as decisões tomadas na décima nona Reunião Extraordinária, de 10 de outubro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Norma Complementar ao Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, Aluno Especial, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 241, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.
ANEXO**

**NORMA COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA (PPGEE)**

Art. 1º. É considerado Aluno Especial todo aquele que, sem matrícula regular e a critério do Colegiado do PPGEE, cursar disciplinas de Pós-Graduação do PPGEE no curso de Mestrado.

Art. 2º. O Aluno Especial poderá cursar, no máximo, duas disciplinas do Curso de Mestrado.

Art. 3º. O candidato a Aluno Especial de Pós-Graduação fará inscrição na(s) disciplina(s) preenchendo, na Secretaria do Programa, ficha de inscrição padronizada.

Art. 4º. A solicitação de inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia dos documentos pessoais (CPF, RG);
- b) duas fotos 3 x 4 recentes;
- c) comprovante de residência;
- d) curriculum vitae e histórico escolar do curso de Graduação;
- e) exposição de motivos justificando a sua solicitação;

Art. 5º. Os documentos constantes do item 4 deverão ser apresentados durante o período de matrícula determinado no calendário da Pós-Graduação do IFPB;

Art. 6º. Os pedidos de inscrição como aluno especial serão apreciados pelo Colegiado do Curso que procederá a seleção, ouvido o Professor responsável, no que se refere ao número de vagas e a carga horária da disciplina.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 241, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 7º. A vinculação do aluno especial ao Curso de Mestrado se dará exclusivamente através de seleção prevista para qualquer candidato, conforme as normas constantes no Capítulo IV do Regulamento Interno do PPGEE.

Art. 8º. No caso de um Aluno Especial tornar-se aluno regular, o aproveitamento dos créditos cursados será feito do seguinte modo: serão aproveitados apenas créditos de disciplinas que o aluno foi aprovado com conceito A ou B, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular.

Art. 9º. A aceitação de inscrição será divulgada pela Secretaria, até a data de início das aulas do período letivo, determinado no calendário da Pós-Graduação do IFPB.

Art. 10. O aluno inscrito na condição de Aluno Especial tem os mesmos deveres e obrigações dos alunos regularmente matriculados e terá seu desempenho acadêmico avaliado pelo professor responsável pela disciplina.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cícero N. Lopes'.

**Cícero Nicácio do Nascimento Lopes
Presidente do Conselho Superior**